



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

L E I N° 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO: Faz saber que a Câmara desse Município decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar um contrato de prestação de serviços com o Dr. Cícero Corrêa de Lima, mediante a gratificação de Cr\$ 30.000,00 (trinta e seis mil cruzados), anuais, conforme minuta anexa, cuja vigência começará a partir de 1º de Janeiro de 1954.

Artº 2º - A importância mencionada no artº 1º, será paga em parcelas mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil Cruzados), mediante o necessário processo de pagamento onde se fará constar um relatório dos serviços prestados pelo gratificado durante o mês.

Artº 3º - Os recursos para fazerem face as despesas com a presente lei, serão os da linha 232/3,42,4 do Orçamento da Despesa e deverá ser corrigida, anualmente, para o mesmo fim.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Dezembro de 1953.

Antônio Henrique Raccini
(ANTONIO HENRIQUE RACCINI)

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

MINUTA DO CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura MUNICIPAL DE CASTELO, representada no ato, pelo seu Prefeito, aqui denominada CONTRATANTE, e o Dr. CICERO CORRÊA DE LIMA, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATADO, para prestação de serviços médicos a todo o pessoal da Municipalidade sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO se obriga a gratificar, com a importância de CR\$ 30.000,00 (trinta e seis mil cruzados) anuais, conforme a Lei nº 100, de 25 de DEZEMBRO de 1953, ao Dr. CICERO CORRÊA DE LIMA, para que exerça as funções de Médico-Chefe do Posto de Assistência Médica Social de Castelo.

CLAUSULA SEGUNDA

O DR. CICERO CORRÊA DE LIMA, se obrigará mediante esta gratificação, a dar assistência médica aos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Castelo, bem como aos seus extramurários mensalistas e diaristas e pessoas de suas famílias.

CLAUSULA TERCEIRA

O DR. CICERO CORRÊA DE LIMA poderá dar a assistência de que trata a clausula anterior ao doente - servidor público ou membro da sua família - no lugar e local onde achar mais conveniente, e só se obrigará a visitar o doente em sua residência, quando este não puder se transportar sem grave risco, ao seu consultório médico, e em caso de urgente necessidade, a seu criterio.

CLAUSULA QUARTA

Além da assistência médica acima referida o DR. CICERO CORRÊA DE LIMA se obrigará a fiscalizar o fiel cumprimento das disposições do Código de Posturas e outras leis vigentes Municipais, com referência à higiene Municipal, fiscalização esta, que será feita per suas subordinações ligadas a esta Municipalidade, isto é, o Guarda Sanitário e as Atendentes, sob sua direção, e particularmente fiscalizar o estado de sanitade do gado, do qualquer tipo, a ser abatido para o consumo público, as instalações sob o ponto de vista higiênico dos agravos da vinda do carne, e a proibição de manterga de chiqueiros de porco dentro do perímetro urbano da cidade.

CLAUSULA QUINTA

O presente contrato será por cinco (5) anos, só podendo ser rescindido mediante lei especial de iniciativa do Prefeito ou da Câmara Municipal, ou então por processo administrativo onde ficar provado que o Contratado, DR. CICERO CORRÊA DE LIMA ESTÁ infringindo qualquer clausula do presente contrato, caso em que não terá direito a nenhuma indemnização. Terminado o prazo do presente contrato, poderá o mesmo ser prorrogado por mais cinco (5) anos, se houver concordo aos interessados.

O pagamento da importância da gratificação referida na Cláusula Primeira, será feito, mediante o processo civil legal, devendo figurar no mesmo processo um relatório sucinto dos serviços prestados durante o ano vencido, pelos efeitos da Prefeitura, ressalvando, em quinze de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) cada mês.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

- continuação -

Lido e achado conforme, vai o presente Contrato assinado pelos CONTRATANTES, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram e ouviram lêr, sem aplicação de sélos em face a legislação vigente.

CASTELO, 2 do Januário de 1954

Antônio Jenílio Jassini
(CONTRATANTE)

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS :